



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo



PROJETO DE LEI 58 /2019.

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Pedófilos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Pedófilos, reunindo informações relativas a condenados pelo crime de pedofilia.

Parágrafo único - Interpreta-se como pedófilos, para os fins desta Lei, aqueles que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado em processo de apuração dos seguintes crimes:

- I - contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes;
- II - crimes previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tenham conotação sexual.

Art. 2º - O Cadastro conterà as seguintes informações:

- I - Nome Completo;
- II - Foto;
- III - Características físicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada posteriormente.

Plenário Tancredo Neves, 09 de julho de 2019.

CRISTIANO DIAS VITELLI
Vereador - RR

DOUGLAS THOMAZINI FALÇONI
Vereador - PP